

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade de Conservação promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, em processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I – Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade de Conservação;

II – Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos do seu Decreto de Criação (Decreto nº 53.527/2008) e do seu Plano de Manejo (Decreto nº 65.774/2021).

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 16 de novembro de 2022.

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

Ref.: Processo nº EXP. AJ-006/2020
Pregão Eletrônico nº 006/DAEE/2018/DLC
Contrato nº 2018/11/00043.7
Solicitação de Prorrogação
Art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93
Contratada: MAGNANI & PASCHOAL ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.

Acolhendo os fundamentos constantes no parecer da Assessoria Jurídica da Entidade, e considerando o disposto no artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/93, autorizo a prorrogação do Contrato nº 2018/11/00043.7, celebrado com a empresa MAGNANI & PASCHOAL ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA., tendo por objeto a prestação de serviços consistentes em procedimentos técnicos que envolvam o recebimento, identificação, tratamento, reabilitação e a destinação de animais silvestres que por quaisquer motivos saíram do seu ambiente natural, para o período compreendido entre 19/11/2022 e término em 18/06/2023, mantidos os valores contratuais em vigor, estimando-se o valor da contratação para o novo período no montante de R\$ 690.166,82 (seiscentos e noventa mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Publique-se para conhecimento dos interessados e demais efeitos de direito.

São Paulo, 18 de novembro de 2022.

Dr. Paulo Magalhães Bressan
Diretor Presidente

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESCRENCIAMENTO DE AGENTE

A Diretora-Presidente da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares, na conformidade da Norma Administrativa – NA 025 – Credenciamento de Agente, DESCREDENCIAMENTO, o empregado DARCY NOGUEIRA DA SILVA FILHO, R.G. nº 4.635.782-8, Reg. funcional nº 1916, credencial de nº 1088, da categoria de Agente de Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas.

Procuradoria Geral do Estado

DESPACHO DA PROCURADORA DO ESTADO, ASSESSORA CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, DE 21.11.2022

PROCESSO: SEDUC-522633/2022, Vols. I e II - acompanham 02 (duas) mídias encartadas às fls. 134 e 159. Sobre vista de processo: Fica deferida vista do processo em referência a interessado Alex Anderson Martins, através de seus advogados, Dr. Cesar Rodrigues Pimentel, OAB/SP nº 134.301 e Dr. Luiz Alberto Leite Gomes, OAB/SP nº 359.121, por 10 (dez) dias, no interior do Palácio do Governo, Av. Morumbi, nº 4.500, Centro de Protocolo e Expedição, sala 23, térreo, nos termos da Lei federal nº 8.906, de 4.7.1994, art. 7º, inciso XIII, alterada pela Lei federal nº 14.365, de 2 de junho de 2022, facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas mediante o recolhimento das respectivas taxas ou a retirada dos autos pelo prazo de 7 (sete) dias, conforme a Lei 10.177, de 30 de dezembro de 1998, artigo 32, VI, e Lei federal nº 8.906, artigo 7º, inciso XV.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Despacho da Procuradora Geral do Estado, de 18-11-2022

Processo: PGE-18577-85410/2020, Vols. I ao VI (SG-333133/2022) cl ap. PGE-18577-87030/2020 (SG-33349/2022) Interessado: Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Procedimento Irregular de Natureza Grave. Ato Definido como Crime de Racismo (Homotransfobia).

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Corregedoria Geral da PGE e o Parecer nº 347/2022, da Assessoria Jurídica deste Gabinete, julgo procedentes as imputações irrogadas a CAIO AUGUSTO LIMONGI GASPARINI, RG nº 27.946.563-4, Procurador do Estado, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos artigos 134, incisos IV e V, e 135, incisos IV, alínea "c", e V, alínea "f", da Lei Complementar nº 1.270/2015.

Advogados:
Dr. Rodrigo Ramos Figueiredo - OAB/SP 274.197
Dr. Manuel dos Santos Fernandes Ribeiro - OAB/SP 20.765
Dr. Gabriel Lessa Marques da Silva - OAB/SP 446.043
(Replicado por ter saído com incorreção).

PROCURADORIA FISCAL

PROCURADORIA FISCAL COMUNICADO

A Comissão de Processo Seletivo de Estagiários de Direito da Procuradoria Fiscal e Procuradoria Regional da Grande São Paulo (Sede), em análise às alegações de Dario Krastin Dias, obteve questão objetiva 2,5 e questão discursiva 2,00; Nota final 4,5 e 2,5 e questão discursiva 2,00; Nota final 4,5.

Retificando a publicação DOE-11.11.2022, ficando a seguinte ordem de classificação:

Nº	Nome	RG	Nota	Situação
1	JOSIMARIO CAVALCANTE BESERRA DE MELO	63.783.051-9	9,8	Habilitado
2	GIOVANA DAVIANI COSTA DE SOUSA	30.830.834-3	8,9	Habilitado
3	CLEBER CORREIA DE OLIVEIRA	37.243.070-3	8,5	Habilitado
4	GUSTAVO SILVA TORRES	53.489.813-0	8,2	Habilitado
5	JOYCE DOS SANTOS PROCOPIO	44.939.731-2	8,0	Habilitado
6	PEDRO PAULO DE TARSO AUGUSTO ROHRER	39.585.856-2	8,0	Habilitado

7	ESTER LEMES DE SOUZA	60.473.717-8	7,5	Habilitado
8	CAETANO ALBUQUERQUE PEREZ NETO	54.847.866-1	7,5	Habilitado
9	FABRÍCIO RODRIGUES PIMENTEL	379.969.713	7,2	Habilitado
10	ROBERTA CAIRES CORREIA LOPES	43.152.664-3	7,0	Habilitado
11	CREMILDA FRANÇA DE MOURA	54.25.12907-7	7,0	Habilitado
12	BRUNO FIGUEIREDO CACERES	37.882.612-8	7,0	Habilitado
13	KÁLIA SARAVIA BENICIO	50.925.154-7	6,8	Habilitado
14	BERNARD MAKHOL KAUFMAN	55.865.909-3	6,8	Habilitado
15	THÁIS ALVES DOS SANTOS	43.819.867-0	6,7	Habilitado
16	MARIA EDUARDA LIMA DE MELO	55.160.089-5	6,6	Habilitado
17	ISABEL GRATÃO PIAGNO	58.861.419-1	6,5	Habilitado
18	DANIELLE FERREIRA RITA DE SOUZA	441.540340-6	6,3	Habilitado
19	GUSTAVO OLIVEIRA QUEIROZ	10.356.24	6,2	Habilitado
20	ISABELA VENTURA COSSA	52.565.059-3	6,2	Habilitado
21	CLARA LOURY PINHEIRO DE OLIVEIRA	28.474.760-7	6,15	Habilitado
22	CAROLINA MARTINS RODRIGUES NAVEIRA	52.471.066-1	6,15	Habilitado
23	MATEUS RIBEIRO PACCOLA	53.425.922-4	6,0	Habilitado
24	LARISSA BEATRIZ ZERBINATI	38.270.686-9	5,8	Habilitado
25	GABRIELLA SANTOS SORIA DE SOUZA PINTO	37.981.649-0	5,75	Habilitado
26	ANA JULIA DE OLIVEIRA PEREIRA	38.537.491-4	5,7	Habilitado
27	ANA LUIZA EVANGELISTA GALVANE	59.386.775-0	5,6	Habilitado
28	DAVI STOFFELS PARANAGUÁ E LAGO	22.339.560-95	5,5	Habilitado
29	FERNANDO AUGUSTO RIGHETTO	58.793.091-3	5,5	Habilitado
30	ROMILDA ORTIZ SABBAG	23.532.646-x	5,4	Habilitado
31	REBECA GRATÃO PIAGNO	58.861.511-0	5,4	Habilitado
32	MICHELE MAGALHÃES RIBEIRO	34.135.564-1	5,3	Habilitado
33	HÉLIO DE GODOY PEREIRA	71.520.77	5,3	Habilitado
34	RAFAELA MANZANARES TUPINAMBÁ E OLIVEIRA	53.885.970-2	5,3	Habilitado
35	BRUNA ALVES DA SILVA	39.314.065-9	5,3	Habilitado
36	SARAH DE AZEVEDO DA ROCHA	60.205.875-2	5,25	Habilitado
37	JOÃO PAULO SAMPAIO FAGUNDES	52.067.854-0	5,2	Habilitado
38	LAURA TUSCO DANIAS	3259347	5,2	Habilitado
39	SOPHIA DE LUCA TAVARES DO VALE	18.115.241-	5,2	Habilitado
40	VAGNER CAVALCANTI	28.364.700-0	5,1	Habilitado
41	CAIO GARCIA MERLIN	39.689.195-0	5,1	Habilitado
42	GUILHERME SANTOS DE QUEIROZ	38.195.520-5	5,1	Habilitado
43	ANDERSON FERNANDES PANTALEÃO	56.654.719-3	5,1	Habilitado
44	DEBORA CAROLINA PEREIRA DE SOUZA	63.975.423-5	5,1	Habilitado
45	ROBERTO SELMER JUNIOR	22.864.076-3	5,0	Habilitado
46	SILVIA HELENA SOARES DE FRANÇA MONTEIRO	29.519.482-0	5,0	Habilitado
47	ELISANGELA MARQUES NAVARRO	30.244.448-8	5,0	Habilitado
48	SUZI ARIEL CAMPOS DE ARAÚJO ROSSI	35.984.577-0	5,0	Habilitado
49	WENDELL RODRIGUES DA SILVA	40.849.107-3	5,0	Habilitado
50	GABRIELA PORTO DA SILVA LIMA	43.655.924-9	5,0	Habilitado
51	NILTON DE CASTRO PADILHA JUNIOR	42.320.850-0	5,0	Habilitado
52	JEASE NUNES DE BRITO	43.779.576-7	5,0	Habilitado
53	ALEXANDRO RIBEIRO DA SILVA	37.232.884-2	5,0	Habilitado
54	JOÃO PAULO MELO DE MACEDO	38.137.038-0	5,0	Habilitado
55	MARIA HELENA JORCUNAS FERNANDES	53.941.949-7	5,0	Habilitado
56	PEDRO HENRIQUE FERREIRA	57.061.922-1	5,0	Habilitado
57	NANCY VICTORIA VIEIRA DA SILVA	50.681.079-3	5,0	Habilitado
58	CAMILLE DAIANE DOS SANTOS MOTA	58.356.907-9	5,0	Habilitado
59	JEFFERSON SOUZA CRUZ	39.074.165-6	5,0	Habilitado
60	KARIM REGINA DA SILVA SANTOS	57.124.471-3	5,0	Habilitado
61	NÉVIO FERREIRA DE AZEVEDO NETO	55.123.360-6	5,0	Habilitado
62	DARIO KRASTIN DIAS	3.492.492.92	4,5	Desabilitado
63	SARAH DO NASCIMENTO MIRANDA	59.188.779-4	4,5	Desabilitado
64	JAMILLY VIEIRA SANT'ANA MEIRA	52.455.456-0	4,5	Desabilitado
65	JHENNIFER MELO FERNANDES	55.977.233-6	4,5	Desabilitado
66	SOFIA ALVES MAIA	520.684-26-6	4,25	Desabilitado
67	TERESA DA ASSUMÇÃO DE SANTANA	32.945.135-5	4,25	Desabilitado
68	SOLANGE LEMOS ADÃO	34.391.798-1	4,2	Desabilitado
69	PATRICIA DA SILVA FERREIRA	53.133.176-3	4,0	Desabilitado
70	ULISSES JOSE DE MORAES RAMOS	06.939.426-x	4,0	Desabilitado
71	CAMILA BICALETI DE FREITAS DA SILVA	45.013.517-4	4,0	Desabilitado
72	JÉSSICA VALÉRIO DOS SANTOS ROCHA	56.152.855-x	4,0	Desabilitado
73	MARIA VITORIA CARDOSO DE ARAÚJO	54.348.298-4	4,0	Desabilitado
74	MARIA EDUARDA LIMA DOS SANTOS	52.051.302-2	4,0	Desabilitado
75	JULIANA OLIVEIRA SILVA	37.985.998-1	4,0	Desabilitado
76	GABRIELLY OLIVEIRA RAMOS	59.498.777-5	3,8	Desabilitado
77	CAMILY DE FAVERI MENDES	38.333.412-3	3,5	Desabilitado
78	MURILO ANSELMO ACACIO DOS SANTOS	37.616.502-9	3,5	Desabilitado
79	JULIO CESAR MARTINS DA SILVA	64.817.195-4	3,5	Desabilitado
80	KATIA CRISTINA SOARES CAMARGO	28.016.077-x	3,5	Desabilitado
81	LORRAN SOARES ALMEIDA	54.607.867-9	3,5	Desabilitado
82	WISSUES BARRETO DE OLIVEIRA	20.409.824-5	3,5	Desabilitado
83	CAMILLE VIEIRA ROLIM	52.479.352-9	3,5	Desabilitado
84	KETLEEN CARVALHO BRITO	54.792.785-x	3,4	Desabilitado
85	DIEGO PESSOA RODRIGUES	33.260.347-7	3,3	Desabilitado
86	SABRINA JAMILLE EMELIANO DE PINHOS SANTOS	39.298.836-7	3,0	Desabilitado
87	MARIEINE CANUTO CERONI	49.391.402-x	2,6	Desabilitado
88	LUCAS ESROM FERREIRA	55.781.137-5	2,6	Desabilitado
89	DANIELLA CRISTINA PRADO MIHARA	30.051.196-6	2,6	Desabilitado
90	STEPHANY MENEZES ARAÚJO	39.297.378-9	2,6	Desabilitado
91	FLÁVIA ALVES PEREIRA GAMA	42.520.499-6	2,5	Desabilitado
92	AZENAIDE PAULO CARNEIRO DA SILVA	53.206.077-5	2,4	Desabilitado
93	FRANCIVALDO MACEDO DE MOURA	29.969.131-7	2,1	Desabilitado
94	THAINÁ DA SILVA PEREIRA	37.356.611-6	2,0	Desabilitado
95	MANUELLA CUSTODIO DA SILVA FERREIRA	38.857.105-6	2,0	Desabilitado
96	RAQUEL NUNES SILVA	39.021.089-4	2,0	Desabilitado
97	MARIANE CASTRO AMBROSIO DA SILVA	39.299.407-2	2,0	Desabilitado
98	PALOMA NOGUEIRA DA SILVA	41077254	2,0	Desabilitado
99	FERNANDA BARBOSA DE MOURA	34.680.072-9	2,0	Desabilitado
100	DIEGO DA SILVA SANTANA	50.770.066-1	2,0	Desabilitado
101	LUCIANE DOS SANTOS PEREIRA	30.449.919-5	2,0	Desabilitado
102	LAURA SILVA NASCIMENTO	59.537.618-6	2,0	Desabilitado
103	GIOVANNA REIS DE SOUZA	56.090.236-0	2,0	Desabilitado
104	GIOVANNA CLEMENTE ZACANTI	55.808.523-4	2,0	Desabilitado
105	DAVI OLIVEIRA DA SILVA	52.560.235-5	2,0	Desabilitado
106	DAIANE DE FARIA	42.893.315-4	2,0	Desabilitado
107	SILVANIA MARIA DOS SANTOS	24.972.832-1	2,0	Desabilitado
108	PAULO CESAR PALHUCA JUNIOR	56.274.442-3	2,0	Desabilitado
109	NATHAN VICTOR BRILHANTE CONCEIÇÃO	67.956.846-3	2,0	Desabilitado
110	MARIAH BEATRIZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS	38.582.045-8	2,0	Desabilitado
111	DANIEL PRADO DE MACEDO	53.229.962-0	2,0	Desabilitado
112	CLEIDIANE SANTANA DA PAIXAO	62.004.541-3	2,0	Desabilitado
113	PATRICIA PEREIRA	10.419.769-9	1,5	Desabilitado
114	THÁIS CAROLINE CAMINI AZEVEDO	42.466.390-1	1,5	Desabilitado
115	JANE APARECIDA DA SILVA REIS	18.722.501-1	1,5	Desabilitado
116	ALVINA MARLENE SANTOS DIAS	57.625.625-0	1,5	Desabilitado
117	ALINE LOPES DE OLIVEIRA	48.031.505-x	1,5	Desabilitado
118	ANDRE LUIZ PEREIRA SENA	28.642.950-0	1,5	Desabilitado
119	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BARROS	57.656.171-4	1,5	Desabilitado
120	LEANDRO PEREIRA DA COSTA	43.413.132-5	1,5	Desabilitado
121	LEONARDO PEREIRA DA COSTA	50.031.724-0	1,5	Desabilitado
122	KEDLEY ALEXANDRE FERREIRA DIAS	54.614.692-2	1,5	Desabilitado
123	MIRIAM SANTANA SILVA MANDAJI	23.426.777-x	1,5	Desabilitado
124	CRISTIANE REGINA SOARES CAMARGO	28.016.078-1	1,0	Desabilitado
125	JUSCELIA PEREIRA	13.000.921-0	0,5	Desabilitado

ÁREA DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL

Portaria SubG-CTF n.º 17, de 21 de novembro de 2022.
Regulamenta a Resolução PGE nº 14, de 7 de maio de 2018, que dispõe sobre a interposição de recursos junto ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal - "lógica reversa".

O Subprocurador Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do art. 20, I, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Resolução PGE nº 14, de 7 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das hipóteses de interposição obrigatória de recursos especiais e extraordinários, de acordo com a evolução da jurisprudência dos Tribunais Superiores;

RESOLVE:

Artigo 1º - Deverá ser interposto recurso perante os Tribunais Superiores em face de acórdão total ou parcialmente desfavorável ao Estado proferido nas ações sob acompanhamento especial, nos termos do art. 17 das Rotinas do Contencioso Tributário-Fiscal - Resolução PGE nº 44, de 29 de novembro de 2019.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às situações expressamente tratadas por orientações normativas da Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, bem como aos casos em que o Supremo Tribunal Federal já tiver reconhecido a inexistência de repercussão geral.

Artigo 2º - Deverá ser interposto recurso perante os Tribunais Superiores, ainda que não se trate de ação sob acompanhamento especial, nas hipóteses de acórdãos que:

I - contrariem jurisprudência favorável ao Estado, sedimentada em recursos extraordinários julgados com repercussão geral, recursos especiais e extraordinários repetitivos, súmulas, IRDR, IAC, julgamentos em controle abstrato de constitucionalidade, dentre outros.

II - que versem sobre questões jurídicas novas, assim entendidas aquelas que não contam com jurisprudência ou precedente sedimentado em reiterada jurisprudência dos tribunais superiores.

Parágrafo único - Sempre que surgir questão jurídica nova, o Procurador oficiente deverá comunicar a interposição de recursos especial ou extraordinário para a respectiva Coordenação, de forma a viabilizar eventual inclusão de hipótese de recorribilidade obrigatória, nos termos do artigo 3º desta portaria.

Artigo 3º - Deverá ser interposto recurso perante os Tribunais Superiores, além das situações previstas nos artigos 1º e 2º desta Portaria, nas hipóteses de acórdãos desfavoráveis ao Estado que expressem os seguintes entendimentos:

I - ICMS infrações e penalidades: aplicação equivocada do artigo 85 - B, da Lei nº 6.374, de 1 de março de 1989, com a redação dada pela Lei nº 16.497, de 18 de julho de 2017, admitindo, indevidamente, a confissão em caso de dívida inscrita;

II - ICMS sobre operações de importação efetuadas por não contribuintes (conceito de fluxo de posituação): dispensa de recolhimento com base na invalidade do artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 6.374, de 1 de março de 1989, com redação dada pela Lei nº 11.001, de 21 de dezembro de 2001, por ausência de Lei complementar (Temas nº 171 e 1094 do STF);

III - ICMS sobre serviços de comunicação (internet, publicidade, publicidade na internet, telefonia fixa ou móvel, streaming):

a) afirmação de que tais serviços não se enquadram nas hipóteses de incidência do imposto;

b) exclusão da base de cálculo respectiva de quaisquer valores pagos pelo consumidor do serviço;

c) alteração de alíquotas (seletividade);

d) afirmação de que não há incidência do imposto em caso de inadimplência absoluta do consumidor do serviço (Tema nº 705 do STF - RE 1.003.758);

IV - ICMS sobre energia elétrica, combustíveis e gás:

a) alteração de alíquotas (seletividade);

b) exclusão da incidência respectiva de quaisquer valores pagos pelo consumidor, tais como TUSD/TUST, encargos setoriais, bandeira tarifária, PIS/COFINS, furtos, perdas comerciais;

c) exclusão da incidência do ICMS (combustíveis), no regime da Substituição Tributária, em hipótese estabelecida no Convênio ICMS nº 110/2007;

V - ICMS sobre mercadorias digitais: acórdãos em desacordo com a modulação dos efeitos do julgamento das ADIs 1945, 5